



# Diário Oficial Eletrônico

Quarta-Feira, 18 de fevereiro de 2026 - Ano 19 - nº 4259



## Sumário

<b>Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência.....</b>	2
<b>Ratificação de Decisões Singulares .....</b>	2
<b>Administração Pública Estadual.....</b>	2
<b>Poder Executivo .....</b>	2
<b>Administração Direta .....</b>	2
<b>Autarquias .....</b>	5
<b>Empresas Estatais.....</b>	6
<b>Tribunal de Contas .....</b>	7
<b>Administração Pública Municipal.....</b>	19
<b>Águas Frias .....</b>	19
<b>Balneário Rincão.....</b>	19
<b>Chapecó .....</b>	20
<b>Concórdia .....</b>	21
<b>Florianópolis .....</b>	21
<b>Itaiópolis.....</b>	22
<b>Pescaria Brava.....</b>	22
<b>Rio das Antas.....</b>	22
<b>Rio Negrinho .....</b>	23
<b>São Bento do Sul .....</b>	23
<b>Serra Alta .....</b>	25
<b>Timbó .....</b>	26
<b>Treze Tílias .....</b>	28
<b>Xanxerê.....</b>	28
<b>Atos Administrativos .....</b>	29
<b>Licitações, Contratos e Convênios .....</b>	33



**Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

[www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)



Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascarì (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores. **Conselheiros-Substitutos**: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Licken.

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Procuradores:** Cibelly Farias (Procuradora-Geral), Sérgio Ramos Filho (Procurador-Geral Adjunto), Diogo Roberto Ringenberg e Leandro Ocaña Vieira.

**Diário Oficial Eletrônico - Coordenação:** Secretaria-Geral, Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, CEP 88020-160, Florianópolis-SC. Telefone (48) 3221-3648, e-mail [diario@tcesc.tce.sc.gov.br](mailto:diario@tcesc.tce.sc.gov.br).

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Ratificação de Decisões Singulares

O Plenário do Tribunal de Contas, em sessão ordinária virtual iniciada em 06/02/2026, ratificou as seguintes decisões singulares exaradas nos processos nºs:

**LCC 25/00201737** pelo(a) Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 30/01/2026, Decisão Singular GAC/WWD - 48/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 03/02/2026.

**REP 26/00008688** pelo(a) Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 03/02/2026, Decisão Singular GAC/WWD - 52/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 04/02/2026.

**LCC 25/00204914** pelo(a) Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 03/02/2026, Decisão Singular GAC/LEC - 64/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 04/02/2026.

**REP 26/00007878** pelo(a) Conselheiro Aderson Flores em 02/02/2026, Decisão Singular GAC/AF - 80/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 03/02/2026.

**REP 25/00188102** pelo(a) Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken em 04/02/2026, Decisão Singular GCS/SNI - 66/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 05/02/2026.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS  
Secretaria-Geral

## Administração Pública Estadual

### Poder Executivo

#### Administração Direta

**PROCESSO Nº:** REP 26/00009811

**UNIDADE GESTORA:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**INTERESSADOS:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Jerry Edson Comper

**ASSUNTO:** Possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Eletrônica n. 0207/2025 - contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia para construção de escola no município de Biguaçu

**RELATOR:** Wilson Rogério Wan-Dall

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/WWD - 63/2026

#### I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação formulada pela empresa FERCON ENGENHARIA LTDA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Stroisch (fls. 03/23), cujo objeto são supostas irregularidades no âmbito do Edital de Concorrência Eletrônica nº 207/2025, publicado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, visando a contratação integrada para elaboração de projetos e execução de obra destinada à construção modular industrializada de nova unidade escolar estadual no município de Biguaçu/SC, com valor estimado de R\$ 36.090.862,88 (trinta e seis milhões, noventa mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Em análise preliminar, a Diretoria de Licitações e Contratações, por meio do Relatório DLC – 140/2026 (fls. 119/141), considerou que a Representação em questão atende aos requisitos de admissibilidade e seletividade, passando então à análise de mérito das alegações, as quais se fundamentaram em 03 (três) pontos: I – a alegada omissão administrativa quanto à apreciação tempestiva da impugnação ao edital, que, segundo representante, violaria o direito de impugnação e os princípios do contraditório e da legalidade (item 2.3.1.); II – a alegada irrazoabilidade do prazo fixado para apresentação de laudos e certificados técnicos complexos, considerado exíguo e potencialmente configurador de barreira de entrada (item 2.3.2.); e III – a suposta restrição à competitividade do certame, com apontamento de possível direcionamento técnico decorrente das exigências editárias, que, em tese, reduziriam significativamente o universo de potenciais licitantes (item 2.3.3.).

No mérito, a área técnica afastou as irregularidades suscitadas nos pontos I e II acima, reconhecendo verossimilhança das alegações em relação ao ponto III, uma vez que, no entender do órgão de controle embora não se tenha verificado, até o momento, direcionamento efetivo no certame, a adoção de interpretação excessivamente restritiva no julgamento das habilidades técnicas pode, em tese, ensejar risco concorrencial de concentração de resultados, o que recomenda atuação cautelosa da Administração, mediante interpretação adequada e compatível com os princípios da competitividade e do formalismo moderado, como forma de mitigação desse risco.

Dessa forma, a Diretoria de Licitações e Contratações sugeriu a adoção das seguintes medidas:

**3.1 Conhecer da Representação** formulada pelo Sr. Fernando Stroisch, representante da empresa Fercon Engenharia Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Eletrônica nº 0207/2025, cujo objeto é a contratação integrada para elaboração de projetos e execução de obra destinada à construção modular industrializada de nova unidade escolar estadual no município de Biguaçu/SC, com valor estimado de R\$ 36.090.862,88, por preencher os



*requisitos e formalidades previstos no art. 102 da Resolução TC nº 06/2001 (Regimento Interno do TCE-SC), conforme item 2.1 do presente Relatório.*

**3.2 Diferir**, nesta fase processual, à luz art. 114-A da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), a concessão de medida cautelar para momento processual imediatamente anterior à homologação do certame, após a conclusão e o julgamento definitivo da fase de habilitação técnica, quando será possível avaliar, com maior segurança técnica e jurídica, a existência ou não de direcionamento técnico ou de restrição indevida à competitividade, orientando-se, até a reapreciação por esta Diretoria Técnica, que a Administração se abstinha de promover a homologação do certame, a fim de preservar a utilidade e a eficácia do controle exercido por este Tribunal.

**3.3 Determinar diligência** ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, Jerry Edson Comper, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o previsto no art. 124, §1º, da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), encaminhe, em meio digital, as seguintes informações:

3.3.1. Prestar esclarecimento expresso quanto ao alcance da exigência de apresentação de Certificação DATec prevista no edital, indicando se será adotada como critério absoluto de habilitação ou se admite comprovação técnica equivalente, mediante interpretação ampla e não restritiva dos certificados e laudos previstos no Anexo III, orientada pelos requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e confiabilidade do sistema construtivo;

3.3.2. Proceder à análise da documentação técnica apresentada pelas cinco empresas participantes do certame, informando, de forma motivada, quais estariam, em sua acepção, aptas à execução do objeto, explicitando os fundamentos técnicos utilizados e a condução adotada para evitar interpretação restritiva das exigências de habilitação;

**3.4 Dar ciência** à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, ao representante e ao órgão de Controle Interno da Unidade Gestora do inteiro teor da presente instrução.

Vieram os autos conclusos.

É o breve Relatório.

## II – DISCUSSÃO

Antes da análise da medida cautelar pretendida pela Recorrente, torna-se imprescindível a realização do exame de admissibilidade e seletividade disposto na Resolução n. TC 165/2020. Senão vejamos o que determina o art. 5º da referida norma:

*“Art. 5º As informações de irregularidade deverão ser encaminhadas imediatamente à Divisão de Protocolo (DIPO) da Secretaria-Geral (SEG) para autuação do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) e, em seguida, ao órgão de controle competente **para exame das condições prévias e da seletividade**.”* (Grifei).

Assim, pelas regras procedimentais deste Tribunal, o expediente em debate primeiramente passou por uma análise de condições prévias de seletividade, ou seja: I – competência do TCE/SC para apreciar a matéria; II – referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica; e III – existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, exatamente como preconiza o art. 96 do Regimento Interno deste Tribunal:

*Art. 96. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, relacionar-se a um objeto determinado e a uma situação problema específica, estar acompanhada de indícios, de evidências ou de elementos de convicção razoáveis quanto à presença das possíveis irregularidades noticiadas e que justifiquem o início da atividade fiscalizatória, bem como conter o nome legível do denunciante, sua qualificação, seu endereço e sua assinatura.*

E neste ponto, a área técnica, com quem convirjo no posicionamento, entendeu que a matéria em discussão é de competência desta Corte de Contas, faz referência a um problema e existem elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades, cumprindo assim o disposto na legislação.

Atendidas essas condições, a Diretoria de Licitações e Contratações passou a analisar então os critérios de seletividade da Representação, observando os graus de relevância, risco, políticas públicas, materialidade, gravidade e urgência, determinados no art. 8º da Resolução n. TC 165/2020 e definidos pela Portaria n. TC-283/2025, os quais, referido órgão de controle entendeu terem sido atendidos no caso concreto, uma vez que o procedimento em questão alcançou a pontuação mínima exigida.

Desta feita, vislumbro que o presente processo preencheu os requisitos necessários para o seu prosseguimento, notadamente no que diz respeito aos critérios de admissibilidade e seletividade, de modo que, considero acertada a proposição da área técnica, em consonância com o Ministério Público de Contas, no que diz respeito ao conhecimento dos autos e análise da medida cautelar pretendida.

E neste passo, destaco que a sessão do procedimento licitatório foi realizada no último dia 26/01/2026, de modo que o certame ainda está em andamento, conforme consulta ao Portal de Compras Públicas do Estado de Santa Catarina:

Portanto, a análise da medida cautelar pleiteada, neste momento, encontra-se oportuna e possui pleno respaldo legal.

Pois bem.

Compulsando os autos, observo que a Diretoria de Licitações e Contratações, cujo posicionamento me filio integralmente, afastou duas das três irregularidades apontadas pelo Representante, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar apenas no que concerne à alegada restrição à competitividade ocasionada em virtude da exigência editalícia para apresentação de Certificação DATec, que, em tese, reduziria significativamente o universo de potenciais licitantes.

No que concerne à primeira irregularidade, que diz respeito a alegada omissão administrativa na apreciação tempestiva da impugnação ao edital, assim como o órgão de controle, entendo que não possui razão o Representante.

Isto porque, analisando os autos do processo administrativo SED nº 00144225/2025, é possível extrair que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE apreciou a impugnação apresentada, com manifestação técnica da Diretoria de Infraestrutura Escolar e decisão expressa da autoridade competente, proferida em 23/01/2026, por meio da qual o pedido foi indeferido, com a consequente manutenção do edital.

Ademais, como bem pontuou o órgão de controle, a resposta à impugnação foi devidamente divulgada em sítio eletrônico oficial, no mesmo ambiente digital em que se processa o certame, em observância ao parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, circunstância que afasta a alegação de ausência de publicidade do ato.

Dante disso, portanto, entendo por afastar a referida irregularidade.

Quanto à segunda ilicitude apontada, qual seja, a irrazoabilidade do prazo fixado para apresentação de laudos e certificados técnicos, tenho que melhor sorte não socorre ao Representante, porquanto, conforme destacado pela área técnica, os documentos exigidos não se confundem com laudos ordinários relacionados à obra específica objeto da licitação, tratando-se de documentos técnicos de avaliação e homologação de sistema construtivo industrializado, composto por ensaios laboratoriais



complexos e de longa duração, os quais não são produzidos sob demanda imediata nem vinculados a um empreendimento específico.

Assim como a DLC, entendo que os laudos exigidos não possuem caráter meramente formal, mas se vinculam diretamente à comprovação de requisitos essenciais de segurança, desempenho, durabilidade e qualidade da edificação. Tal entendimento encontra respaldo na Nota Técnica nº TC-11/2024 deste Tribunal de Contas, que reconhece a legitimidade da exigência de ensaios técnicos e avaliações laboratoriais em contratações de edificações escolares com sistemas construtivos industriais, modulares ou painelizados, especialmente quando se trata de tecnologias não integralmente abrangidas por normas prescritivas. Portanto, afasto também referida irregularidade, porquanto o prazo fixado se destina exclusivamente à apresentação de documentação técnica que, por sua própria natureza, deve preexistir à participação no certame por empresas efetivamente aptas a fornecer sistemas construtivos modulares padronizados, não configurando, tal exigência editalícia, cláusula de barreira no certame.

Por fim, no que diz respeito à terceira irregularidade alegada pelo Representante, ou seja, quanto à restrição da competitividade ocasionada pelas exigências técnicas de obrigatoriedade de apresentação de Documento de Avaliação Técnica (DATec) e a exigência de laudos técnicos específicos, observo que a situação é um pouco diferente.

Embora não tenha sido constatado um direcionamento técnico absoluto de imediato, assim como área técnica, entendo que subsiste uma falha redacional em um dos anexos do instrumento convocatório, especialmente no tocante à exigência de Certificação DATec, potencializada pela inefetividade do julgamento da impugnação em esclarecer o alcance da exigência.

A ambiguidade na redação do Anexo III do Edital, ao listar a Certificação DATec no rol de laudos sem explicitar as hipóteses de aplicabilidade ou a aceitação de comprovação técnica equivalente, pode, de fato, ensejar uma interpretação indevidamente restritiva. Esta interpretação, conforme a própria DLC destacou, é *dissociada do comando material do dispositivo, que é a comprovação do desempenho técnico do sistema construtivo, e não a exigência indiscriminada de documento específico* (fl. 131).

Tal cenário revela a plausibilidade das alegações da Representante de que a exigência pode configurar uma barreira à entrada de empresas que utilizam sistemas construtivos inovadores, mas que não possuem DATec, ou que empregam tecnologias já normatizadas pela ABNT e, portanto, não necessitam deste tipo de certificação.

Além disso, a plausibilidade jurídica das alegações também se evidencia à luz dos dados objetivos extraídos da etapa de lances do certame, onde a diferença entre a primeira e a quinta proposta foi de R\$ 455.469,37 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos). A potencial inabilitação indevida de licitantes devido a uma interpretação restritiva da exigência de DATec poderia levar à perda dessa vantagem econômica, com reflexos financeiros concretos para a Administração.

Assim, por oportuno e necessário, frente ao acima discutido, observo que o art. 114-A do Regimento Interno desta Corte, autoriza ao Relator, em caso de urgência, de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, a sustação do ato até decisão ulterior que revogue a medida ou até a deliberação do Tribunal Pleno.

Como requisitos autorizadores da medida cautelar, o Regimento Interno (art. 114-A, §12º) exige a presença do *fumus boni iuris* (plausibilidade jurídica) e o *periculum in mora* (perigo da demora).

A “fumaça do bom direito”, se refere aos fortes indícios de que a irregularidade apontada pela área técnica exista e permeie o certame em debate, sendo prescindível, portanto, a sua comprovação em cognição exauriente neste momento, bastando tão-somente que a afronta à legislação arguida seja transparente a ponto de ser bastante provável a sua configuração, **o que, como se percebe do colacionado até então, entendo estar presente no caso em tela, me filiando aos argumentos técnicos da DLC.**

O “perigo da demora”, por sua vez, se trata dos prejuízos que o atraso na análise de mérito das irregularidades apontadas pode ocasionar ao erário público, caso o certame não seja suspenso antes da sua conclusão definitiva. Ou seja, é o risco de que uma decisão tardia torne inalcançável o direito e, por consequência, ineficaz a decisão.

Portanto, no caso concreto, assim como a área técnica, entendo caracterizado também o *periculum in mora*, haja vista que a sessão da licitação ocorreu no último dia 26/01/2026, estando o certame ainda em andamento.

Desta feita, diante da clareza com que o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* se apresentam, a despeito da ponderação consequencialista sugerida pela unidade técnica para o deferimento da medida cautelar, entendo pela concessão da medida cautelar.

### III. DECISÃO

Diante do exposto, acolho na íntegra a análise formulada pela Diretoria de Licitações e Contratações quanto à medida cautelar e, dessa forma, decido:

**1. CONHECER** da presente Representação apresentada pela empresa FERCON ENGENHARIA LTDA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Stroisch, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Eletrônica nº 0207/2025, publicado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

**2. CONSIDERAR ATENDIDOS** os critérios de seleitividade estabelecidos pela Resolução nº 283/2025.

**3. DIFERIR**, nesta fase processual, à luz art. 114-A da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), a concessão de medida cautelar para momento processual imediatamente anterior à homologação do certame, após a conclusão e o julgamento definitivo da fase de habilitação técnica, quando será possível avaliar, com maior segurança técnica e jurídica, a existência ou não de direcionamento técnico ou de restrição indevida à competitividade, orientando-se, até a reapreciação por esta Diretoria Técnica, que a Administração se abstenha de promover a homologação do certame, a fim de preservar a utilidade e a eficácia do controle exercido por este Tribunal.

**4. DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA** da Sr. Jerry Edson Comper, Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o previsto no art. 124, §1º, da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), encaminhe, em meio digital, as seguintes informações:

**4.3.1.** Prestar esclarecimento expresso quanto ao alcance da exigência de apresentação de Certificação DATec prevista no edital, indicando se será adotada como critério absoluto de habilitação ou se admite comprovação técnica equivalente, mediante interpretação ampla e não restritiva dos certificados e laudos previstos no Anexo III, orientada pelos requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e confiabilidade do sistema construtivo;

**4.3.2.** Proceder à análise da documentação técnica apresentada pelas cinco empresas participantes do certame, informando, de forma motivada, quais estariam, em sua acepção, aptas à execução do objeto, explicitando os fundamentos técnicos utilizados e a condução adotada para evitar interpretação restritiva das exigências de habilitação;



**5. DAR CIÊNCIA** à Procuradoria Geral do Estado, à Representante desta demanda, aos Interessados, à Unidade Gestora e ao responsável pelo Controle Interno.  
Publique-se.  
Florianópolis, na data da assinatura digital.  
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Conselheiro Relator

---

## Autarquias

**Processo n.:** APE 23/00748392

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Ari de Melo Mosimann

**Responsável:** Nelson Amâncio Mandela

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 150/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o encerramento do processo no Sistema de Controle de Processos – e-Siproc -deste Tribunal de Contas, eis que autuado em duplicidade.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAZ

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

**Processo n.:** PPA 23/00727557

**Assunto:** Ato de Concessão de Pensão em nome de Evanir Cecília Sens dos Santos

**Responsável:** Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 149/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte em favor da Sra. Evanir Cecília Sens dos Santos, em decorrência do óbito do Sr. José Trindade dos Santos, membro inativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no cargo de Desembargador, matrícula n. 708, CPF n. \*\*\*.158.239.\*\*, consubstanciado na Portaria n. 2828/IPREV, de 27/09/2022.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV** – que comunique a Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para que proceda ao acompanhamento do deslinde do Mandado de Segurança n. 39264/DF junto ao STF, informando a esta Corte de Contas decisão contrária ao registro ora efetuado, nos termos do § 5º do art. 44 da Lei Complementar (estadual) n. 412/2008, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 795/2022.

3. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria n. 2828/IPREV, de 27/09/2022, devendo constar a fundamentação legal da pensão previdenciária a seguinte redação: "art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, arts. 6º, III, 59, II, 72, 73, I, e 77, VI, da Lei Complementar (estadual) n. 412/2008, com as redações modificadas pela Lei Complementar (estadual) n. 689/2017 e Lei Complementar (estadual) n. 773/2021", haja vista que já vigoravam as regras da reforma previdenciária quando ocorrido o óbito do instituidor da pensão por morte, conforme o disposto no art. 16, I, § 1º, da Resolução n. TC-265/2024.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

**Processo n.:** PPA 23/00433642

**Assunto:** Ato de Concessão de Pensão em nome de Flares Cesar de Oliveira

**Responsável:** Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 148/2026

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte ao Sr. Flares Cesar de Oliveira, em decorrência do óbito da Sra. Denise Helena Schild de Oliveira, membra inativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no cargo de Juíza de Direito de Entrância Especial, matrícula n. 8071, CPF n. \*\*\*.442.109-\*\*, consubstanciado na Portaria n. 2714/IPREV, de 30/09/2021.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV** - que comunique a Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para que proceda ao acompanhamento do deslinde do Mandado de Segurança n. 39264/DF junto ao STF, informando a este Tribunal de Contas decisão contrária ao registro ora efetuado, nos termos do § 5º do art. 44 da Lei Complementar (estadual) n. 412/2008, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 795/2022.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - e ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

**Processo n.:** APE 24/00401637

**Assunto:** Ato de Retificação do Ato Aposentatório de Rainildes dos Santos da Silva

**Responsável:** Mauro Luiz de Oliveira

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 152/2026

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o encerramento do processo no Sistema de Controle de Processos – e-Siproc - deste Tribunal de Contas, ante a perda do seu objeto, com fulcro no art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Empresas Estatais

**Processo n.:** REP 20/00610972

**Assunto:** Representação - Comunicações à Ouvidoria ns. 1588, 1599, 1608 e 1631/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes a pagamentos, uso de carro oficial, carga horária, dentre outras

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

---



**Responsável:** Fabiano Ramalho**Unidade Gestora:** SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.**Unidade Técnica:** DEC**Decisão n.:** 62/2026**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão n. 513/2024.
2. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 46, I e VI, da Resolução n. TC-09/2002.
3. Dar ciência desta Decisão à SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A. e ao Presidente do Grupo Gestor de Governo do Poder Executivo do Estado.

**Ata n.:** 2/2026**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias**Conselheiros/Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

## Tribunal de Contas

**Processo n.:** APE 25/00202890**Assunto:** Registro em Lote de Atos de Aposentadorias/Reformas/Transferências para a Reserva Remunerada da Administração pública dos poderes do Estado, conforme resolução n. TC-265/2024**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**Unidades Gestoras:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e outras**Unidade Técnica:** DAP**Decisão n.:** 144/2026**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, dos atos de aposentadorias/reformas/transferências para a reserva remunerada abaixo nominados, considerados legais:

ORIGEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	CPF	NÚMERO DO ATO
ALESC	ADAURI PAULO SCHMITT	565	Analista Legislativo III	***.553.919-**	571/2025
ALESC	LEOBERTO BREGUE DANIEL	1468	Analista Legislativo II	***.929.309-**	776/2023
ALESC	SOLON SOARES	2127	Analista Legislativo II	***.204.019-**	480/2025
MPSC/PGJ	CHRISTINA CASCAES	0299751701	Auxiliar Técnico do Ministério Público II	***.877.579-**	627/2025
MPSC/PGJ	Maria Luiza de Azambuja Monguilhott	0002470	Auxiliar Técnico do MP II	***.440.959-**	935/2024
MPSC/PGJ	VANIO MARTINS DE FARIA	0138582801	Procurador de Justiça	***.787.609-**	1050/2025/PGJ
TCE	Edésia Furlan	4506855	Auditor Fiscal de Controle Externo	***.865.209-**	N. TC-0407/2025
TCE	Gustavo Albuquerque Dornelles	4508122	Auditor Fiscal de Controle Externo	***.333.309-**	N. TC-0391/2025
TCE	Rogerio Felisbino da Silva	4505646	Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo técnico judiciário auxiliar	***.582.189-**	N. Tc-0347/2025
TJ	ALDORI CARVALHO	3736	técnico judiciário auxiliar	***.117.409-**	1316/2025
TJ	ALEXANDRA ACACIA PIETRUZA DE OLIVEIRA	5787	Técnico Judiciário Auxiliar	***.402.359-**	1556/2025
TJ	ANE CRISTINA BARG	19377	Técnico Judiciário Auxiliar	***.753.979-**	1466/2020-01
TJ	ANTONIO ROBERTO MENON	8120	Técnico Judiciário Auxiliar	***.164.139-**	255/2019-01



TJ	DAVID DIAS	9515	técnico judiciário auxiliar	***.945.109-**	1326/2025
TJ	ISAURA BERRI	2204	Técnico Judiciário Auxiliar	***.102.279-**	1330/2025 Ret-Ato de 01/09/25
TJ	IVETE LANGARO GANDIN	4421	Técnico Judiciário Auxiliar	***.919.329-**	589/2021-01
TJ	IVONE FATIMA GROLLI	2473	Técnico Judiciário Auxiliar	***.850.779-**	353/2016_1
TJ	JACQUELINE DE SALLES ROSA	21294	Técnico Judiciário Auxiliar agente	***.329.800-**	1579/2023
TJ	JOSE CARLOS ALVES	1565	administrativo auxiliar	***.360.439-**	1312/2025
TJ	LEILA DENISE JUTTEL HACK	8636	Técnico Judiciário Auxiliar	***.495.219-**	1542/2025
TJ	MARGARETE RODRIGUES MARIA	27559	técnico judiciário auxiliar	***.164.509-**	127/2025
TJ	APARECIDA ZEFERINO REINALDO	3162	Técnico Judiciário Auxiliar	***.784.279-**	1333/2020-01
TJ	MARIA ENEDINA RAMOS	5297	Agente de apoio administrativo	***.951.339-**	1315/2025
TJ	MARIA NELCI ZARDO	4867	Agente de Apoio Administrativo	***.868.029-**	957/2021-01
TJ	MARLI FAGUNDES	5171	Técnico Judiciário Auxiliar	***.191.079-**	663/2021
TJ	MAURY FRANCISCO GOULART	3376	Oficial Maior do 3º Registro de Imóveis da Comarca da Capital	***.883.529-**	9732024
TJ	NADIR CAMILO DOS PASSOS CAPISTRANO	4737	Agente de Apoio Administrativo	***.000.109-**	1543/2025
TJ	NADIR TERESINHA DEVEGILI	2087	Técnico Judiciário Auxiliar	***.856.309-**	1784/2019-1
TJ	NAIR VIALI	6186	oficial do registro de imóveis da Comarca de Capinzal	***.989.909-**	746/2025_1
TJ	NEWTON VARELLA JUNIOR	3775	Desembargador	***.635.869-**	1876/2025
TJ	REGINA PAULA DA COSTA	7067	Técnico Judiciário Auxiliar	***.302.599-**	199/2021
TJ	REJANE EICH ROSANA	5743	Oficiala de Justiça	***.044.409-**	2308/2023
TJ	GONCALVES DA COSTA DA SILVA ROSELEI	4782	Técnico Judiciário Auxiliar	***.519.709-**	1012/2021-01
TJ	BERTOLDI PAZETTO	3539	Técnico Judiciário Auxiliar	***.369.829-**	767/2021-01
TJ	SANDRA MARIA ANDRADE BONES SUELY VIRGINIA DA SILVA	9369	Técnico Judiciário Auxiliar	***.889.809-**	624/2021-01
TJ		2457	Agente de Apoio Administrativo	***.656.729-**	1531/2025

2. Dar ciência desta Decisão às Unidades Gestoras conjuntas.

Ata n.: 2/2026

Data da Sessão: 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAZ

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



**Processo n.º:** APE 25/00202628**Assunto:** Registro em Lote de Atos de Aposentadorias/Reformas/Transferências para a Reserva Remunerada da Administração Pública Municipal, conforme Resolução n.º TC-265/2024**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**Unidades Gestoras:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e outras**Unidade Técnica:** DAP**Decisão n.º:** 153/2026**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, dos atos de aposentadorias/reformas/transferências para a reserva remunerada abaixo nominados, considerados legais:

ORIGEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	CPF	NÚMERO DO ATO
CBM	ALOISIO KUNERATH KUNZ	0921015630	Subtenente	***.576.629-**	494/2025
CBM	CLAUDEMAR ALFREDO SARDÀ	0920777501	Subtenente	***.363.419-**	421/2025
CBM	CLAUDIO LUIZ ANDRADE	0920778330	Subtenente	***.469.929-**	501/2025
CBM	EDELSON AUGUSTO DA SILVA	0920437730	Subtenente	***.430.149-**	486/2025
CBM	ERON FLORES	0923714301	2º Sargento	***.415.599-**	528/2025
CBM	ITACIR PADILHA	0920529201	Subtenente	***.442.029-**	318/2025
CBM	JOAO AUGUSTO GONCALVES DE OLIVEIRA	0921592101	Subtenente	***.397.558-**	419/2025
CBM	JOAO BATISTA DE SOUZA	0918467801	Subtenente	***.441.689-**	341/2025
CBM	JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO	0924309701	2º Sargento	***.449.179-**	456/2025
CBM	JOEL GARCIA PACHECO	0922838130	Subtenente	***.088.779-**	452/2025
CBM	LISANDRO DA SILVA CARDOSO	0927137601	2º Sargento	***.134.790-**	354/2025
CBM	RONALDO DA SILVA	0920443130	Subtenente	***.893.329-**	480/2025
CBM	SANDRO ANTONIO ANTON	0923850601	2º Sargento	***.166.609-**	251/2025
CBM	SANDRO MIGUEL GONCALVES	0923853001	2º Sargento	***.714.999-**	482/2025
FCC	DERMANTINO MARTINS	239688201	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.762.249-**	300/1999
FCC	PAULO DE OLIVEIRA MAIA	236054301	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.204.609-**	2747/1997
FCC	VALENTIM DOMINGOS ROCHA	0239687401	ARTIFICE I	***.995.259-**	2591/1998
FCC	ZELI MEDEIROS	0156631801	AGENTE EM ATIVIDADES ASMINISTRATIVAS	***.192.479-**	01245/98 Ret-0560/98
FCEE	ANDREA CORREA FAEDRICH	0326744003	PROFESSOR	***.377.980-**	2002/2025
FCEE	CLARINDA DE VILA	0325009102	PROFESSOR	***.510.909-**	2101/2025
FCEE	DIRMA PERES SPEROTTO	262125803	PROFESSOR	***.019.549-**	3265/2023 - Apostila 335/2023
FCEE	ELIANE APARECIDA FOLSTER	0282538403	PROFESSOR	***.716.969-**	1944/2025
FCEE	GILVANE TOALDO GIACHINI	0286181004	PROFESSOR	***.879.609-**	2336/2025
FCEE	KATIA REGINA LADEWIG	0238972001	PROFESSOR	***.788.509-**	3654/2022
FCEE	LIGIA MARIA MARTINS	0381270706	PROFESSOR	***.140.299-**	2177/2025 Ret-Ap. 191/2025
FCEE	MARIA GLORIA MACHADO COSTA	0316207902	PROFESSOR	***.708.279-**	1745/2025
FCEE	NAILCE ANDRADE DE MORAIS	350312701	PROFESSOR	***.391.619-**	155/2024 - Apostila 27/2024



FCEE	NEIVA MARIA DALLABRIDA LEITZKE	0278684203	PROFESSOR	***.770.739-**	1867/2022
FCEE	SIGNI LEANE WOBRICH WERLANG	295918601	PROFESSOR	***.051.359-**	1337/2021/IPREV
FCEE	SIMONE SALI NITSCHE	0204758607	PROFESSOR	***.748.599-**	2636/2025
FESPORTE	JOSE ACACIO DOS SANTOS	0141663401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	***.067.649-**	3062/IPREV/2025
FESPORTE	MARCELO SCHARF	0193807001	PROFESSOR	***.281.619-**	3219/2025
IMA	EUNICE RAQUEL ZEN DE MORAES	0235478001	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA	***.671.069-**	2353/2021
IMA	NIVALDO PEDREIRA NIEHUES	0264549101	ENFERMEIRO	***.833.179-**	3214/2025
IMA	RODOLFO CARLOS ZENERE	0235606601	ADMINISTRADOR	***.539.909-**	2754/IPREV/2025
IPREV	CELIO PERES	0319425601	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.645.759-**	3103/2025
IPREV	ELISA MARIA GUADAGNIN SPAGNOL	0355160101	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.198.799-**	2699/2022
PC	ALESSANDRA SOUSA MESQUITA	0301464902	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.323.576-**	670/2025
PC	AMAURO DE SOUZA	0046133401	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.506.509-**	2544/IPREV/2025 Ret-2820/IPREV/2025
PC	CARLOS ROBERTO DUTRA	0092778301	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.899.229-**	1474/2025
PC	DANIEL DE ARAUJO	0178610501	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.376.379-**	622/2022
PC	EDITE HELENA REIS MAIA GENERO	0264586601	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.055.309-**	3011/IPREV/2025
PC	EDSON LUIZ DA SILVA	0322659030	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.540.539-**	2440/IPREV/2025
PC	ELIANE BARRETO MAIATE	0283368901	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.866.629-**	525/2025
PC	ENIO DE OLIVEIRA MATOS	0322719701	DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	***.751.119-**	2480/IPREV/2025
PC	GUACIRA TIBOURSKI DA SILVA	0305617103	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.389.059-**	2903/IPREV/2025
PC	ITAMAR RODRIGUES	0305256703	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL,	***.231.509-**	1805 /2024
PC	IZABEL BASTOS DOS SANTOS	0226245201	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.256.389-**	536/2022
PC	JOSE MILTON CORDEIRO	0230551801	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.163.659-**	2756/2025
PC	KARINE BROERING DE CAMPOS	0378427401	e ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	***.556.759-**	1171/2025
PC	MARI DULCE ROSSARI	0276691402	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	***.405.619-**	2171/IPREV/2025
PC	PATRICIA BUENO DE OLIVEIRA	0322674301	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.379.509-**	2928/IPREV/2025
PC	RAFAEL MANOEL DOS SANTOS	0200193401	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.764.159-**	4389/2024
PC	REGINA PEREIRA DUARTE DALLA VECHIA	0249270903	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.585.880-**	778/2025
PC	RUBENS VALDENEI SCHEFFER	0307689001	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.489.279-**	2692/IPREV/2025
PC	TENARIO ROQUE KLEIN	0255996001	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.347.069-**	2660/2025



PC	VALERIA SIBILA MANN	0156861201	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL,	***.458.429-**	2266/2025
PC	WANDERLEY REDONDO	0167403001	DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	***.747.728-**	2268/IPREV/2025
PGE	ALMIR TITO RIBEIRO MOREIRA	0154774702	PROFESSOR	***.465.980-**	849/2023
PGE	OSNI ALVES DA SILVA	0281041701	PROCURADOR DO ESTADO	***.900.219-**	273/2025
PMSC	ADEVANIO CESAR BIZ	925169301	2º Sargento	***.835.739-**	867/2025
PMSC	ALEXANDRE ANTONIO TORRES	924924901	Subtenente	***.638.059-**	802/2025
PMSC	ALEXANDRE JORDAO FRANKENBERGER	924515401	2º Sargento	***.338.009-**	724/2025
PMSC	ALEXANDRE SIMPLICIO BERTOTTI	923702001	2º Sargento	***.583.509-**	875/2025
PMSC	ALEXSANDRO MORAES DE CASTRO	925917101	2º Sargento	***.172.709-**	801/2025
PMSC	ARLINDO MEDEIROS JUNIOR	921107101	Subtenente	***.163.339-**	831/2025
PMSC	CARLOS ALBERTO CAMPESTRINI	924035701	SUBTENENTE	***.231.819-**	873/2025
PMSC	CRISTIANO SOUZA HUNGER	923937501	Subtenente	***.337.279-**	839/2025
PMSC	DEOMIR MOREIRA MARTINS	923713501	2º Sargento	***.158.479-**	739/2025
PMSC	DILOMAR ANTONIO ASSOLINI	924572301	Subtenente	***.919.989-**	781/2025
PMSC	EDILSON ROSA CARMINATI	925080801	2º Sargento	***.076.379-**	828/2025
PMSC	EDNILSON JOSE BENTO	917884802	Subtenente	***.517.309-**	457/2025
PMSC	EDSON LUIZ WERLICH	925110301	2º Sargento	***.781.159-**	691/2025
PMSC	ELIZARIO DOS SANTOS	921718501	Subtenente	***.098.659-**	783/2025
PMSC	EMERSON FRANCISCO MIYAMOTO TEIXEIRA	924547201	Subtenente	***.309.549-**	829/2025
PMSC	ERRANGIEL SILVEIRA ANACLET	921427501	Subtenente	***.349.589-**	887/2025
PMSC	EVANDRO NARDES DE SOUZA	926164801	2º Sargento	***.105.779-**	897/2025
PMSC	GILBERTO PILLA	925804301	2º Sargento	***.714.869-**	668/2025
PMSC	GILSON JOSE SCHROEDER	923728301	2º Sargento	***.735.029-**	770/2025
PMSC	HENRIQUE ANTONIO CARDONE	923051301	Subtenente	***.150.719-**	1/2025
PMSC	INACIO RODRIGUES	924576601	2º Sargento	***.907.619-**	896/2025
PMSC	ISMAEL DAMAZIO GUEDES	923624401	2º Sargento	***.233.779-**	805/2025
PMSC	JACKSON ANDREI CE	924782301	2º Sargento	***.113.639-**	792/2025
PMSC	JACKSON DEIVIS DALMARCO	922548002	2º Sargento	***.885.769-**	1395/2025
PMSC	JACY MARCELO VIANA FILHO	918619001	Subtenente	***.929.409-**	794/2025
PMSC	JAIRO FLAUSINO SCHLEMPER	923767401	2º Sargento	***.425.349-**	793/2025
PMSC	JEAN RICARDO BORGES DE OLIVEIRA	923403901	2º Sargento	***.798.269-**	542/2025



PMSC	JOSE HELIO KRASCHINSKI	925351301	3º Sargento	***.821.579-**	892/2025
PMSC	KATIA RAQUEL BATSCHAUER	0924701701	Subtenente	***.804.519-**	507/2025
PMSC	LEANDRO PRUDENCIO	924461101	Subtenente	***.976.279-**	885/2025
PMSC	LEVINO MANOEL HERMANN	923848401	SUBTENENTE	***.526.589-**	785/2025
PMSC	LUIZ ANTONIO PODSKARBI	917940201	Subtenente	***.969.109-**	734/2025
PMSC	MARCELO JANKOVSKI	926822701	2º Sargento	***.321.899-**	843/2025
PMSC	MARCIO ANTONIO MOREIRA PAZ	924399201	2º Sargento	***.035.059-**	868/2025
PMSC	MARCIO BITTENCOURT ALDINA	923696101	2º Sargento	***.741.179-**	878/2025 Ret-877/2025
PMSC	MARCIO DA SILVA	925538901	Subtenente	***.911.359-**	796/2025
PMSC	MARCO AURELIO MACANEIRO	925405601	2º SARGENTO	***.739.429-**	1393/2024
PMSC	MARCOS JOAO AULER	924404201	2º Sargento	***.444.799-**	423/2025
PMSC	MARCOS MAZIERO	925808601	2º Sargento	***.040.059-**	791/2025
PMSC	MARCOS ROGERIO DIAS DA SILVA	923894801	2º Sargento	***.228.049-**	797/2025
PMSC	MARLON ROBERTO GRETHER	925201001	2º Sargento	***.548.319-**	731/2025
PMSC	MAURO PEREIRA ESPINDOLA	923681301	2º Sargento	***.618.439-**	813/2025
PMSC	MOISES ALEXANDRE FIRMO	925533801	2º Sargento	***.396.260-**	714/2025
PMSC	NERIO WINK	921816501	Subtenente	***.316.509-**	649/2025
PMSC	NILSON JOSE SOLIGO	918773101	Subtenente	***.684.789-**	886/2025
PMSC	NILSON MARTINS	918183002	Subtenente	***.220.349-**	836/2025
PMSC	OTAVIO DICIONEI SARTOR	923693701	2º Sargento	***.843.309-**	747/2025
PMSC	PAULO CESAR DUARTE DA SILVA	925595801	2º Sargento	***.693.569-**	713/2025
PMSC	PAULO JOAQUIM RODRIGUES	925413702	2º Sargento	***.249.979-**	798/2025
PMSC	PAULO MARCIO ALVES	925167701	2º Sargento	***.443.869-**	891/2025
PMSC	REGINALDO TCHAICKA	923528001	2º Sargento	***.734.649-**	491/2025
PMSC	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS	923982001	2º Sargento	***.801.689-**	894/2025
PMSC	RODRIGO CARDOSO	924437901	2º Sargento	***.438.599-**	741/2025
PMSC	ROGER DAS NEVES ROSA	925099901	2º Sargento	***.385.799-**	743/2025
PMSC	SERGIO ANTONIO RECH	924999001	2º SARGENTO	***.229.999-**	1396/24
PMSC	SIDNEI JOSE DA SILVA	923950201	2º Sargento	***.649.589-**	901/2025
PMSC	UBIRAJARA OZIEL LEMES	923762301	SUBTENENTE	***.327.799-**	763/2025
SAR	LUIZ CARLOS DA SILVA	0248925201	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.378.779-**	2543/IPREV/2025
SCC	ROQUE RENSI FILHO	0226169301	PROFESSOR	***.952.179-**	1258/2022
SDS	ADULCIO DOMINGOS TRINDADE	237962-7-01	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	***.748.299-**	2642/2003/IPREV
SDS	CLEUSA TERESINHA	0239329801	ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO II	***.861.339-**	40/2004



	SUITER DE AQUINO				
SDS	KATIA REGINA LEITE	0158879601	ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL I	***.360.519-**	2554/2023
SDS	OLAVO DEODORO FAUSTINO	235899901	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.918.789-**	2582/2003
SDS	ROSE MARLY SCHROEDER	0239277101	ASSISTENTE SOCIAL	***.377.599-**	17436/2004
SDS	VANDERLEI DA SILVA	235797601	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.429.189-**	6672/1991
SEA	ANGELIA DE SOUZA	0163692801	PROFESSOR	***.032.129-**	2041/2020
SEA	MAURO JONCK	0148182701	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.886.359-**	1486/1991
SEA	SERGIO TEIXEIRA VARGAS	0194151801	MÉDICO	***.795.599-**	1677/2023
SEA	SILVIO GONCALVES	0145562101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	***.540.419-**	2605/IPREV/2025
SED	AILTON ALAERCIO GOMES DE CAMPOS	0205148604	PROFESSOR	***.321.499-**	2526/IPREV/2025
SED	ALBANIA CALEFFI	0260873104	PROFESSOR	***.282.009-**	3273/2025
SED	ALESSANDRA MARIA CE	0273101004	PROFESSOR	***.048.809-**	369/2023 - 4334/2023 - 345/2024 - 346/2024
SED	ALINE APARECIDA LAURENTINO	0286465704	PROFESSOR	***.468.599-**	2717/IPREV/2025
SED	ANA MARCIA LOPES DA SILVA	0293352702	CONSULTOR EDUCACIONAL	***.192.889-**	3539/2021- Ret. 3838/2021 - Ret. Ap 233/2024
SED	ANTONIETA APARECIDA MAGISTRALI MACHADO	0277719303	PROFESSOR	***.389.869-**	3288/IPREV/2025
SED	APARECIDA CUSIN	0223864002	PROFESSOR	***.083.229-**	3065/2025
SED	ARLENE APARECIDA DE ARRUDA	0230922001	EAE - SUPERVISOR ESCOLAR	***.648.549-**	2837/2025
SED	CARLA HELENA BEZERRA SGROTT	0211125001	Professor	***.797.849-**	Apostila nº 177/2024
SED	CARLA IBIARA ZONTA SCHEUERMANN	0264353703	Professor	***.797.809-**	3320/2025
SED	CLAIR FATIMA ZACCHI	0211573503	PROFESSOR	***.780.759-**	Apostila nº 161/2024
SED	CLEUZA TEREZINHA SCARAVELLI MIOTTO	209778803	SUPERVISOR ESCOLAR	***.840.799-**	3807/2022 - Ret. Ap. 304/2022
SED	DAVID FELIPE	0187351203	PROFESSOR	***.915.849-**	3386/2025
SED	DAVID WINTER	0673796001	PROFESSOR	***.780.119-**	2220/2025
SED	DENISE DE BEM BEZ	0234252904	PROFESSOR	***.496.699-**	2902/IPREV/2025
SED	DILCE ROSA DIOTO	169582-7-01	PROFESSOR	***.635.670-**	1003/2023 - 106/2023 - 4296/2024
SED	DINAMAR CLAUDIA ARGENTON SIEGA	0250523103	PROFESSOR	***.523.039-**	2896/2025
SED	EDILENE MEZADRI WINTER	345793102	DOCENCIA\PROFESSOR	***.571.429-**	2232/2025
SED	EDNA MARIA DA SILVA	302021503	PROFESSOR	***.845.899-**	2342/2025
SED	EDSON CELIO ALEXANDRE	0273803105	PROFESSOR	***.406.319-**	3223/2025
SED	EDSON JOSE LOPES	0152732001	PROFESSOR	***.941.209-**	2827/2025



SED	ELIAS ALVES KUSTER	0352482502	PROFESSOR	***.592.409-**	2897/2025
SED	ELICIANE DA ROCHA BUSS	0310520202	PROFESSOR	***.673.909-**	2993/2025
SED	ELIZETE PECINATO DE JESUS	151491-1-02	PROFESSOR	***.812.829-**	Ap. 69/2023
SED	ELONI LORENZON	0232331105	PROFESSOR	***.746.409-**	2577/2025
SED	ESIO MATOS SANTIAGO	0168151601	PROFESSOR	***.069.429-**	2505/IPREV/2025
SED	FATIMA APARECIDA CAMPOS MORENO LOPES	0372776901	ASSISTENTE DE EDUCACAO	***.477.018-**	2552/2025
SED	GEROLD FUHRMANN	0197803904	PROFESSOR	***.546.879-**	2337/2025
SED	GILEZIO CASTRO BARBOZA	114849403	SUPERVISOR ESCOLAR	***.087.569-**	Apostila 27/2023
SED	HELIO SILVINO HENN	133925-7-01	PROFESSOR	***.358.059-**	469/2023 - 55/2023
SED	IANDRA PEREIRA NEUMANN	0310885603	PROFESSOR	***.253.119-**	2988/IPREV/2025
SED	INES RASTELLI VOLLM	0361580402	Nível Auxiliar	***.947.679-**	2340/IPREV/2025
SED	IVANI ALCINEIA SEIDLER	0313435003	PROFESSOR	***.131.609-**	2871/2025
SED	IVANIA MARIA ORTLIEB	229128204	PROFESSOR	***.566.069-**	1047/2022 - 72/2022
SED	IVONE FLAMIA GOMES	0091144501	PROFESSOR	***.726.519-**	3013/IPREV/2025
SED	JANE LOPES CAMPOS	0260415903	PROFESSOR	***.579.039-**	Apostila 96/2023
SED	JANETE APARECIDA RODRIGUES	0667577802	PROFESSOR	***.363.779-**	2690/2025
SED	JANICE TEREZINHA BLACK REVERS	0262434604	PROFESSOR	***.676.569-**	2689/2025
SED	JEANMARY KLAUBERG	0233680401	PROFESSOR	***.700.459-**	2863/2025
SED	JOAO BATISTA RAMOS RODRIGUES	0233947103	PROFESSOR	***.470.019-**	2982/2025
SED	JOAQUIM VIEIRA DE MELO FILHO	0230203904	ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	***.648.129-**	Apostila 274/2022
SED	JORGE JOSE DA CUNHA	0201391601	PROFESSOR	***.924.229-**	2901/2025
SED	JOSANE FERNANDES DIAS OLDONI	0207961504	PROFESSOR	***.319.529-**	2108/2025
SED	JOSE DIAS LIMA	0258764504	PROFESSOR	***.296.006-**	2929/2025, retificado pelo Ato Ret-3212/2025
SED	JUSSARA ELEGUIDA	0216643701	ASSISTENTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO	***.519.460-**	2909/IPREV/2025
SED	LAERCIO GOEDERT	0257188903	PROFESSOR	***.983.689-**	2538/2025
SED	LAUCIR PAULO MAZIERO	0225741604	PROFESSOR	***.462.789-**	2889/2025
SED	LEONARDO ANTONELO	0251309904	PROFESSOR	***.034.569-**	2872/2025
SED	LIAMAR ROSANI SCHNEIDER KRAMEL	0192761203	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	***.588.269-**	3046/2025
SED	LILIAN FABIANA DE BRUM	0171071006	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	***.156.239-**	1179/2014
SED	LILIAN MARIA ARAUJO SPECK	321944504	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	***.510.369-**	3892/2022 - Apostila 319/2022
SED	LILIANA APARECIDA	190073002	PROFESSOR	***.838.609-**	Apostila 95/2023



	SCHROEDER JURICH				
SED	LISEU PEDRO SCHUH	0273499001	PROFESSOR	***.259.649-**	2999/IPREV/2025
SED	LIZETE DE FATIMA SILVEIRA CEZAR	0232384202	PROFESSOR	***.788.340-**	2691/IPREV/2025
SED	LUCIANA PICCOLI CANTELLI	0277420803	PROFESSOR	***.779.079-**	2616/2025
SED	LUCIANA ROGERIA DE MIRA RIEPER	0277973004	PROFESSOR	***.031.089-**	Portaria 4493/2024 Ret-62/2025
SED	LUCIANE APARECIDA MELOTO	323745103	PROFESSOR	***.699.109-**	2751/2025
SED	LUCILENE APARECIDA STEFENON PERIN	0257581702	EAE - SUPERVISOR	***.422.039-**	2528/IPREV/2025
SED	LUCINEIDE MARTINS	0272514203	PROFESSOR	***.381.939-**	2862/2025 Ret-3066/2025 Ret-239/2025
SED	MARA RUBIA VIEIRA	0217198803	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	***.743.069-**	3361/2025
SED	MARCELA MARIA PACHECO	0296223303	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	***.522.449-**	3260/2025
SED	MARCIA APARECIDA PARTALA	0300864903	PROFESSOR	***.146.079-**	3329/2025
SED	MARCIA DELLAGNELO	227163004	PROFESSOR	***.831.879-**	2686/2022 - Apostila 204/2022
SED	MARCIANA LUNARDI	0344503803	PROFESSOR	***.705.350-**	2815/2025
SED	MARGARET SOUZA BETINELLI	189389004	PROFESSOR	***.333.409-**	979/2023 - Apostila 102/2023
SED	MARIA APARECIDA PEDRO GOUDINHO	0301607203	PROFESSOR	***.818.089-**	3222/IPREV/2025
SED	MARIA ESTELITA FIGUEIREDO CORREA	0339358503	PROFESSOR	***.840.759-**	2546/2025
SED	MARIA GORETI MACIEL DE SOUZA	0252238103	EAE - ORIENTADOR EDUCACIONAL	***.009.939-**	2841/2025
SED	MARIA TEREZA CURCIO	0285990402	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	***.141.829-**	2824/IPREV/2025
SED	MARICILDE MARIA SILVEIRA	142250204	PROFESSOR	***.460.709-**	3722/2022 - Apostila 299/2022
SED	MARINEUSA DOERNER OLIVO	0323719201	PROFESSOR	***.499.809-**	2759/2025
SED	MARISTELA BRANCO DOS SANTOS ATANASIO	0251966603	PROFESSOR	***.969.379-**	2783/2025
SED	MARISTELA DA PURIFICACAO BRAZ MARIA DO VALLE	0263262403	PROFESSOR	***.103.509-**	3012/2025
SED	MARIVANE DEMOZZI ROSSETTI	0319796404	PROFESSOR	***.571.239-**	2639/2025
SED	MARLENE DE LIMA GRUTZMANN	0249540605	PROFESSOR	***.568.480-**	2728/2025
SED	MARTA CEZAR SAPATA	0344798702	PROFESSOR	***.417.270-**	2906/2025
SED	MARTIN KRUGER	211269804	PROFESSOR	***.505.439-**	287/2025
SED	MIGUEL MARASCHIM	0177202306	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	***.338.359-**	3212/IPREV/2025
SED	NADIA FATIMA STOLF	0329434002	PROFESSOR	***.596.399-**	2905/IPREV/2025
SED	NADIA MARIA FAE RIZZOTTO	0218059604	PROFESSOR	***.136.189-**	3029/IPREV/2025
SED	NAIR MICHELS RUPPENTHAL	174126-8-01	PROFESSOR	***.519.959-**	Apostila 179/2022



SED	ORLANDO FERRARI	0155787401	PROFESSOR	***.708.980-**	2874/2025
SED	PATRICIA BANDELOW AMARAL	0355922003	PROFESSOR	***.137.139-**	2744/2025
SED	PEDRO FERNANDES	0277920003	PROFESSOR	***.458.849-**	3287/IPREV/2025
SED	RENILDA RIBEIRO FERRUGEM	0298569103	PROFESSOR	***.783.909-**	2745/2025
SED	RITA DE CASSIA ANDRADE DE OLIVEIRA	0270489704	EAE - ADMINISTRADOR ESCOLAR	***.369.749-**	2825/2025
SED	ROSANGELA DOS SANTOS	0156209601	PROFESSOR	***.761.229-**	3059/IPREV/2025
SED	ROSIMERI JANNING KUKLINSKI	0276824004	PROFESSOR	***.182.909-**	2403/IPREV/2025
SED	ROSIMERI PEREIRA DA ROSA	0297630701	PROFESSOR	***.313.089-**	2656/2025
SED	SAIONARA VOOS	0214408501	PROFESSOR	***.324.309-**	2506/IPREV/2025
SED	SAMARA LUCIANA FARIAS	0302236603	PROFESSOR	***.648.949-**	2331/2025
SED	SANDRA MARILIA DA SILVA FARIAS	0400081105	PROFESSOR	***.617.380-**	3279/2025
SED	SHEILA FABIANA SCHWEIGERT	0260717403	PROFESSOR	***.957.849-**	2338/IPREV/2025
SED	SIMONETE KUERTEN GUIZONI	193709004	PROFESSOR	***.367.129-**	Apostila 48/2023
SED	SOLEMIR TERESA DE LIMA	0342628908	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	***.103.099-**	2891/2025
SED	TABAJARA MONTEDO	250657206	PROFESSOR	***.947.569-**	1652/2025 Ret-Ap 158/2025
SED	TERESINHA LENIR MEIRA SAGAZ	0302104105	PROFESSOR	***.210.829-**	2360/IPREV/2025
SED	TEREZINHA FAVARO DA SILVEIRA	0203520001	ORIENTADOR EDUCACIONAL	***.669.909-**	2865/2025
SED	VALDINA ALIXANDRE	0177239202	ORIENTADOR EDUCACIONAL	***.701.189-**	1908/2025 Ret-2112/2025 Ret-Ap 166/2025
SED	VALERIA NUNES	0344606902	PROFESSOR	***.964.559-**	3174/IPREV/2025
SED	VALTER JOAO MARTIM	0375237201	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	***.701.749-**	2890/2025
SED	VANDERLEIA GRASSI	0320055803	PROFESSOR	***.794.719-**	3309/2025
SED	VANDREI PRADI	0273816304	PROFESSOR	***.955.009-**	2752/2025
SED	ZENAIR DE SOUZA MACEDO MACHADO	0327418703	ADMINISTRADOR ESCOLAR	***.408.869-**	2583/IPREV/2025
SEF	HUELINTON WILLY PICKLER	0913511101	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	***.587.989-**	2892/2025
SEF	VALDIR BRAZ DE SOUZA	0204359901	ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL III	***.869.309-**	13/2021/IPREV
SEJURI	ANITA ROSALIA DA SILVA	0038891201	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.335.249-**	2814/IPREV/2025
SEJURI	ANTONINHO DA MAIA PAVAO	0248801901	MOTORISTA	***.842.629-**	2915/2023
SEJURI	AROLDO ADELAR LUDWIG	0247564201	AGENTE EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA	***.887.839-**	1058/2023 Ret-149/2023
SEJURI	EDSON ROBERTO JUREK	0923527202	POLICIAL PENAL	***.805.719-**	1993/2023
SEJURI	EUGENIO VIECELI	0233125001	POLICIAL PENAL	***.008.859-**	2364/IPREV/2025
SEJURI	ISRAEL MIRANDA	0383847101	POLICIAL PENAL	***.444.739-**	2357/IPREV/2025
SEJURI	JANAINA LUCIANA COSTA RAMOS	0298063003	POLICIAL PENAL	***.702.309-**	2001/2023
SEJURI	JORGE ROBERTO WEICKERT	0153738506	POLICIAL PENAL	***.398.419-**	3328/2023 Ret-4299/2024
SEJURI	JULIANA DA SILVA	0654636601	POLICIAL PENAL	***.466.089-**	2362/2025



SEJURI	LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO	0358628602	POLICIAL PENAL	***.485.277-**	3398/IPREV/2025 Ret-282/2025
SEJURI	LUCIANO TURATTO	0393377601	POLICIAL PENAL	***.933.749-**	3310/IPREV/2025
SEJURI	MARCIO REICHARDT MUNHOZ	350449201	POLICIAL PENAL	***.190.309-**	2100/2025
SEJURI	NAZARENO BENTO PACHECO	166953201	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.902.869-**	1662/2025
SEJURI	NORIVAL AUGUSTO ROVANI	0254278101	POLICIAL PENAL	***.234.359-**	811/2023
SEJURI	ROGERIO PIRES	0366020603	POLICIAL PENAL	***.967.919-**	3018/2025
SES	ADEMIR GOULART	0363059501	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	***.927.349-**	2990/IPREV/2025
SES	ARLINDO DA CUNHA	244683901	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE/GRUPO CLASSE III/AUXILIAR SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS	***.259.639-**	4340/2024/IPREV
SES	CARLOS ALBERTO MENDES	240835-0-01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	***.636.859-**	756/2011, retificado Atos 122/2022 e 486/2022
SES	CARMEM LUCIA GARCIA	243152101	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	***.634.619-**	2974/2024/IPREV
SES	DAIANE REGINA MACHADO	0969638501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***.407.799-**	2429/IPREV/2025
SES	DANIA STELA DA CRUZ	244730401	AUXILIAR DE SERVICOS HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS	***.083.399-**	2941/2024/IPREV
SES	DENISE BOUSFIELD DA SILVA	245282001	MÉDICO	***.298.799-**	995/2023 - 103/2023
SES	EDSON SOARES DE OLIVEIRA	0363956801	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	***.259.139-**	553/2024 Ret-769/2024 Ret-Ap. 71/2024
SES	FERNANDO RITZMANN	0326801202	MÉDICO	***.308.339-**	3056/IPREV/2025
SES	ISABEL CRISTINA MAIA DA SILVA	275565301	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	***.955.319-**	3173/2022 - 242/2022
SES	JAQUELINE GOES	0666439302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***.404.738-**	1236/2024 Ret-303/2025 Ret-27/2025
SES	LUIZ CARLOS PERES	0242429001	BIBLIOTECÁRIO	***.499.529-**	11333/2024
SES	MARA REGINA SUTIL DE LIZ	244752501	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	***.653.099-**	1403/2023 - 162/2023
SES	MARIA DE LOURDES BUZZI MATTHIES	0383920601	TECNICO EM ENFERMAGEM	***.649.929-**	2267/2025
SES	MARIA HILDA STEFENON PAES	0365441902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***.133.619-**	2549/IPREV/2025
SES	NADIA VALERIA DA SILVA	244242603	TECNICO EM ENFERMAGEM	***.515.348-**	991/2024 - 76/2024
SES	ODETE MARIA DOS SANTOS GUISONI	0917610102	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***.944.659-**	2770/2025
SES	OTILIA MIRANDA ROSA	243598501	AUXILIAR DE SERVICOS HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS	***.373.849-**	3353/2022 - 253/2022
SES	RANIELLY FRANCISCO DOS SANTOS	0383177901	ENFERMEIRO	***.556.699-**	2333/2025
SES	ROSEMARI FARIA HEUSSER	0383755601	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	***.558.549-**	2344/IPREV/2025



SES	SIRLEY VIEIRA VELHO	0373605901	BIOQUÍMICO	***.418.589-**	3163/IIPREV/2025 Ret-3285/2025
SES	SONIA MARIA MARTINS	255796701	descrição Cargo	***.196.289-**	3881/2022 - 317/2022
SES	SUELMI DE LOURDES LEONI	245236701	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	***.903.609-**	994/2023
SES	VANIO CARDOSO LISBOA	243349401	MÉDICO	***.190.869-**	228/2022 - 247/2023 - 248/2023
SES	VIDAL JOSE DA SILVA	176808501	AUXILIAR DE SAÚDE PÚBLICA	***.610.119-**	4608/2024
SES	VILBERTO JOSE VIEIRA	0309275502	ANALISTA TECNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Médico	***.140.749-**	3735/2022 Ret-3401/2025
SETUR	CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA	0153217001	PROFESSOR	***.992.610-**	1256/2025
SICOS	CARMEN SALETTE SBEGHEN FREITAS	0236011001	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	***.055.879-**	3324/2025
SIE	EDIO VALENTIM SILVA	0174794001	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA	***.237.089-**	3009/2023
SIE	FERNANDO CESAR DE AZEVEDO	0173513601	AGENTE EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	***.830.329-**	2991/IIPREV/2025
SIE	JAIR JOSE DA SILVA	0172692701	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA	***.822.719-**	3106/IIPREV/2025
SIE	JOAO FRANCISCO FLORIANO	0246378401	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS,	***.707.409-**	1536/2024
SIE	LUIZ ANTONIO VIEIRA GOULART	0172864401	ENGENHEIRO	***.957.039-**	3588/2023
SIE	MIGUEL PEDRO AHERINO	0172801601	engenheiro	***.349.089-**	3019/2025
SIE	PAULO ANTONIO HAUFFE	0174663401	ENGENHEIRO	***.518.049-**	1815/2003
UDESC	ALFREDO BALDUINO SANTOS	346439302	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	***.662.589-**	1599/2025
UDESC	JANETE MARIA GHELLER	0283394804	TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE	***.218.140-**	2507/2025
UDESC	LUCIANA SILVA DESTRI PEROZIN	0369609001	TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO	***.875.309-**	3198/2025
UDESC	MARIA ESTER MENEGASSO	359081001	PROFESSOR UNIVERSITARIO	***.233.259-**	05/2023 - Apostila 05/2023
UDESC	ROSANGELA FELIPPI	0290337701	TECNICO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO - CLASSE C	***.025.159-**	1869/2025

2. Dar ciência desta Decisão às Unidades Gestoras conjuntas.

Ata n.: 2/2026

Data da Sessão: 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros/Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



## Administração Pública Municipal

### Águas Frias

**Processo n.:** PMO 25/00161336

**Assunto:** Primeiro Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional (RLA 22/80030408) que verificou a adequação do Plano Diretor do Município

**Responsável:** Wesley Terrible

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Águas Frias

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 126/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 128/2025**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da Auditoria Operacional, pertinente ao Processo n. RLA 22/80030408, que avaliou a implementação da elaboração do Plano Diretor pelo Município de Águas Frias.

2. Considerar cumprida a determinação dirigida à Prefeitura Municipal de Águas Frias, constante do item 2.1 da Decisão n. 1970/2023, de elaborar o seu Plano Diretor, em consonância com os arts. 182 da Constituição Federal e 40 a 42 da Lei n. 10.257/2001.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 128/2025**, à Prefeitura Municipal de Águas Frias.

4. Determinar o encerramento deste processo de monitoramento, conforme prevê o art. 15 da Resolução n. TC-176/2021.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

### Balneário Rincão

**Processo n.:** REP 25/00099940 (Vinculado: Processo n. REP-25/00096097)

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de processo licitatório

**Interessados:** João Carlos Patrício e Suzana Zanette de Costa

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Balneário Rincão

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 115/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de admissibilidade e seletividade estabelecidos na Resolução n. TC-283/2025.

2. Conhecer da presente Representação, apresentada pelo Vereador João Carlos Patrício, relatando supostas irregularidades na gestão financeira e administrativa na Câmara Municipal de Balneário Rincão.

3. Considerar improcedente, na forma do art. 27, *caput* e parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a presente Representação, diante da não configuração da suposta irregularidade relativa à realização de contratações diretas, nos últimos oito anos, sem a instauração do devido processo licitatório e fora das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Rincão a atualização e regularização dos dados constantes no portal da transparência do Município, em especial quanto ao ano de 2025.

5. Dar ciência desta Decisão às Interessadas supranominadas, à Prefeitura Municipal de Balneário Rincão e à Câmara de Vereadores daquele Município.

6. Determinar o arquivamento dos presentes autos, na forma do art. 5º, I, c/c o art. 27, *caput*, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

---



Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Chapecó

**Processo n.:** DEN 25/00178905

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à obra de instalação de cobertura em via pública e descumprimento da Notificação de Alerta n. 383/2025/TCE/SC

**Interessado:** Luiz Felipe Ferreira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Chapecó

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 99/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Denúncia, com fundamento no art. 96, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o 96, *caput*, do citado Regimento.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciante, Sr. Luiz Felipe Ferreira, e à Prefeitura Municipal de Chapecó.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

**Processo n.:** REP 25/00142544

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes aos Processos de Licitação ns. 187 e 262/2024 - Contratação de serviços de reforma do Centro Comunitário Alta Floresta e do Centro de Educação Infantil Municipal (SEI 25.0000003153-7)

**Interessado:** Observatório Social do Brasil (seção de Chapecó)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Chapecó

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 98/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento no art. 96, § 3º, c/c os arts. 102, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001) e 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de seletividade previstos na Resolução n. TC-283/2025.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

---



## Concórdia

**Processo n.:** REP 25/00165080

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônica n. 108/2025/PMC – Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos

**Interessada:** Saay's Soluções Ambientais Ltda.

**Responsáveis:** Edilson Massocco, Camila Cristina Marinho Vieira e Rafael Rosett Corezzolla

**Procuradores:** Lucas Bastos e outros (da Interessada)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Concórdia

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 50/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, conforme o art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Representante, à empresa CRI Gestão de Resíduos Ltda., na pessoa do seu representante legal, aos Responsáveis retromencionados, ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Florianópolis

**Processo n.:** RLI 19/00659589

**Assunto:** Inspeção sobre supostas irregularidades referentes à execução do Termo de Contrato n. 1185/SECULT/2018 - Permissão de uso da Passarela do Samba Nego Quiri

**Responsáveis:** Gean Marques Loureiro, Daniela de Jesus, Edmilson Carlos Pereira Júnior e Ubiraci Farias

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 76/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar prejudicado o atendimento ao item 3.2 do Acórdão n. 340/2020, reiterado pelo item 2 do Acórdão n. 68/2022, por perda de objeto.

2. Dar ciência desta Decisão à Liga das Escolas de Samba de Florianópolis (LIESF), aos Srs. Rafael Poletto dos Santos e Douglas Pires Fortkamp, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer deste Município e ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.

3. Determinar o arquivamento do presente processo, diante da perda do objeto, com fulcro no art. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

---



## Itaiópolis

**Processo n.:** DEN 25/00150482

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica

**Interessado:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaiópolis e Região (SINTRAMIST)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itaiópolis

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 70/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia, tendo em vista que a demanda não alcançou pontuação mínima da análise de seletividade, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado e à Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Pescaria Brava

**Processo n.:** DEN 25/00182252

**Assunto:** Denúncia acerca de supostos danos a particular em decorrência de obra pública de asfaltamento

**Interessada:** Sueli dos Santos Venâncio

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 100/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Denúncia, com fundamento no art. 96, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o 96, *caput*, do citado Regimento.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Denunciante, Sra. Sueli dos Santos Venâncio, e à Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Rio das Antas

**Processo n.:** PMO 25/00138512

**Assunto:** Primeiro Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional (RLA 21/00593891) que verificou a adequação do Plano Diretor do Município

**Responsável:** Gilvane Aparecida de Moraes

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio das Antas

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 125/2026

---



O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 111/2025**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da Auditoria Operacional, pertinente ao Processo n. RLA 21/00593891, que avaliou a implementação da revisão do Plano Diretor pelo Município de Rio das Antas.
2. Considerar “em cumprimento” a determinação dirigida à Prefeitura Municipal de Rio das Antas, constante do item 3.1 da Decisão n. 609/2023, de revisar o seu Plano Diretor, em consonância com os arts. 182 da Constituição Federal e 40 a 42 da Lei n. 10.257/2001.
3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 111/2025**, à Prefeitura Municipal de Rio das Antas.
4. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal que realize o segundo monitoramento da implementação das medidas propostas quanto ao item 3.1 da Decisão n. 609/2023, relativo ao Município de Rio das Antas, nos termos dos arts. 8º, parágrafo único, 12 e 13, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-176/2021.
5. Determinar o encerramento deste processo de monitoramento, conforme prevê o art. 15 da Resolução n. TC-176/2021

**Ata n.: 2/2026**

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros/Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Rio Negrinho

**PROCESSO N°:** APE-23/00339034

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO

**RESPONSÁVEL:** Caio César Treml – Prefeito Municipal; eLuciene Maria Kwitschal – Diretora Executiva do IPRERIO

**INTERESSADOS:** Prefeitura de Rio Negrinho

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Zoraide da Cruz Santos

**RELATOR:** Conselheiro Aderson Flores

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 7 - DAP/CAPE III/DIV7

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/AF - 107/2026

Trata-se de análise de ato de aposentadoria da Sra. Zoraide da Cruz Santos, servidora da Prefeitura de Rio Negrinho, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas nos termos do art. 59, III, da Constituição Estadual; art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000; art. 1º, IV, do Regimento Interno do TCE/SC e Resolução nº TC-265/2024.

Por meio do Relatório nº DAP-4316/2024, auditores do Tribunal promoveram diligência junto à Unidade Gestora, com vistas à obtenção de informações e documentos necessários ao exame de legalidade do ato de aposentadoria.

Devidamente comunicada, a Unidade Gestora apresentou documentos.

Dante da persistência de indícios de irregularidade, a equipe técnica emitiu o Relatório nº DAP-349/2025, sugerindo a realização de audiência do titular do IPRERIO, o que foi determinado pelo Despacho nº 394/2025.

O responsável apresentou justificativas e documentos acerca dos apontamentos efetuados.

Na sequência, a Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, por meio do Relatório nº DAP-2933/2025, sugeriu ordenar o registro do ato de aposentadoria, dada a regularidade.

O Ministério Público de Contas – MPC, mediante o Parecer nº MPC/CF/73/2026, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se que o relatório técnico emitido pela DAP e o parecer do MPC, acima mencionados, apresentaram instrução incontrovertida pela legalidade, com fundamento no art. 38, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC-6/2001, **DECIDO:**

1. **ORDENAR O REGISTRO**, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Zoraide da Cruz Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, ocupante do cargo de professor, nível 03-V, matrícula nº 733-01, CPF nº \*\*\*.923.289-\*\*, consubstanciado no Ato nº 27.216/2023, de 24-3-2023, considerado legal conforme análise realizada.

2. **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**ADERSON FLORES**

Conselheiro Relator

---

## São Bento do Sul

**Processo n.:** REP 25/00096763

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes a procedimentos licitatórios

**Interessada:** Maria Alice Scheidt

---



**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 113/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de admissibilidade previstos no art. 96, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em razão da ausência de documentos ou indícios mínimos de prova capazes de amparar as alegações formuladas.

2. Determinar o arquivamento da Representação, protocolada por Maria Alice Scheidt, acerca de possíveis irregularidades na gestão da EMHAB - Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.: 2/2026**

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

**PROCESSO Nº:** REP 26/00011042

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul

**INTERESSADOS:** Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul, Marcelo Marques

**ASSUNTO:** Possíveis irregularidades na Inexigibilidade n. 36/2022 (Contrato n. 46/2022) para a contratação de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS

**RELATORA:** Sabrina Nunes locken

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 6 - DLC/CAJU I/DIV6

**DECISÃO SINGULAR:** GCS/SNI - 110/2026

Trata-se de representação formulada por Ronnie Albert Zulauf acerca de possíveis irregularidades na Inexigibilidade de Licitação n. 36/2022 e na execução do Contrato n. 46/2022, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul e a Sociedade Padre Eduardo Michelis (Hospital e Maternidade Sagrada Família – HMSF), cujo objeto consiste na contratualização de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme consignado no Relatório n. DLC – 161/2026, elaborado pelo Auditor Fiscal de Controle Externo Gabriel Rocha Furlanetto, o valor inicial da contratação foi de R\$ 29.136.125,40, tendo alcançado, após a celebração de pelo menos 119 termos aditivos, o montante aproximado de R\$ 187.927.829,57, segundo dados extraídos do sistema e-Sfinge deste Tribunal.

O representante sustenta, em síntese, a ocorrência de majorações contratuais expressivas, possível extração dos limites legais para acréscimos, alterações substanciais por meio de apostilamentos, eventual fracionamento de despesas e pagamento por serviços não prestados, além de falhas na gestão e fiscalização contratual. Requerer, ao final, a concessão de medida cautelar para afastamento do Prefeito Municipal e do gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como a suspensão dos pagamentos à contratada e a realização de auditoria.

A Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), após exame de admissibilidade e seletividade, concluiu pelo conhecimento da representação, pelo atendimento aos critérios da matriz de seletividade (pontuação de 71,1%), pela conversão do feito em Procedimento de Fiscalização de Licitações e Contratos (LCC), pela expedição de diligência para requisição integral da documentação pertinente à contratação e seus aditivos, e pelo deferimento da análise do pedido cautelar para momento posterior ao recebimento dos documentos.

É o relatório.

Submetidos os autos à apreciação desta Relatora, observo que a representação atende aos requisitos formais previstos nos arts. 96 e 102 do Regimento Interno deste Tribunal. Trata-se de matéria inserida na competência constitucional deste órgão de controle externo, envolvendo administrador sujeito à sua jurisdição, com narrativa clara, objeto determinado e elementos mínimos de verossimilhança aptos a justificar a instauração de atividade fiscalizatória.

Quanto ao requisito previsto no art. 24-A da IN TC-21/2015, sua análise resta prejudicada, por se tratar de inexigibilidade de licitação, hipótese que não comporta a utilização prévia dos meios administrativos típicos de impugnação de edital.

No tocante à seletividade, a pontuação de 71,1% supera o patamar mínimo de 60% exigido pela Resolução n. TC-283/2025, evidenciando relevância, materialidade, gravidade e urgência suficientes para justificar a continuidade da atuação fiscalizatória. Destaca-se, sobretudo, a expressiva materialidade da contratação, cujo valor acumulado ultrapassa R\$ 187 milhões, bem como a natureza sensível da política pública envolvida, relacionada à prestação de serviços hospitalares no âmbito do SUS.

Todavia, embora os elementos apresentados sejam suficientes para o conhecimento da representação e para a instauração de procedimento fiscalizatório, a documentação acostada aos autos não permite, neste momento, juízo seguro acerca da plausibilidade jurídica das alegações nem sobre a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar.

A suspensão imediata de pagamentos em contrato que envolve a contratualização de hospital no âmbito do SUS pode acarretar grave comprometimento da continuidade do serviço público de saúde, com potencial prejuízo à coletividade, caracterizando risco de perigo da demora inversa. A concessão de cautelar, nessa fase inicial e com base em documentação ainda incompleta, poderia produzir efeitos mais gravosos do que aqueles que se pretende prevenir.

Dante desse contexto, revela-se prudente a sugestão da Diretoria Técnica de, neste momento, solicitar toda a documentação relativa à Inexigibilidade n. 36/2022, ao Contrato n. 46/2022 e aos respectivos aditivos, a fim de possibilitar análise técnica

---



aprofundada e formação de convencimento consistente quanto à regularidade da contratação e à eventual necessidade de adoção de medidas acautelatórias.

Mostra-se igualmente adequada a conversão do feito em Procedimento de Fiscalização de Licitações e Contratos (LCC), nos termos do art. 14 da Resolução n. TC-161/2020, considerando o elevado número de aditivos, o vulto financeiro envolvido e a multiplicidade de aspectos que poderão demandar exame mais amplo do que o estritamente delimitado pela peça de representação.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Conhecer da representação oferecida por Ronnie Albert Zulauf em razão de possíveis irregularidades na realização da Inexigibilidade de Licitação n. 36/2022, do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul, e da consequente celebração do Contrato n. 46/2022 e posteriores aditivos;
2. Considerar atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Resolução n. TC-283/2025;
3. Converter o procedimento de representação em procedimento de fiscalização de licitações e contratos (LCC), com fundamento no art. 14 da Resolução n. TC-161/2020;
4. Promover diligência ao Sr. Marcelo Marques, gestor do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul, para que remeta a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, preferencialmente em formato digital ou digitalizado, toda a documentação relativa à Inexigibilidade de Licitação n. 36/2022, ao Contrato n. 46/2022 e todos os seus aditivos, especialmente, mas não se limitando a:
  - 4.1. Estudos, projetos, pareceres, documentos de formalização de demanda, de embasamento de pesquisas de preços, notas de empenho e de liquidação e relatório de despesas pagas, tanto em relação ao contrato original quanto aos seus aditivos, caso essas informações e documentos estejam segregados;
  - 4.2. Informação a respeito de eventuais impugnações administrativas ou pedidos de esclarecimento apresentados por quem quer que seja contra atos administrativos praticados no âmbito da contratação e, caso existentes, as respectivas decisões ou esclarecimentos prestados;
  - 4.3. Documentos de habilitação apresentados pela contratada, com inclusão de eventuais versões atualizadas fornecidas posteriormente;
  - 4.4. Atos de designação do gestor e do fiscal do contrato, se existentes, com informação a respeito da ciência do agente público designado quando isso não constar de forma inequívoca no documento;
  - 4.5. Ato de constituição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) prevista na cláusula sétima do instrumento do Contrato n. 46/2022, bem como toda a documentação produzida pela comissão a respeito da relação contratual desde o início de sua vigência;
  - 4.6. "Documento descritivo" a que se refere o item 6.1 do instrumento do Contrato n. 46/2022, em todas as versões desde a celebração do contrato e as resultantes da repactuação a que se refere o item 6.3 do instrumento;
  - 4.7. Registro de ocorrências a que se refere o item 7.2 do ato que tornou pública a Inexigibilidade de Licitação n. 36/2022 ou, caso inexistente, esclarecimento do motivo de sua inexistência (se por ausência de qualquer ocorrência digna de nota, ausência de fiscalização contratual efetiva ou outro motivo);
  - 4.8. Relatório dos mecanismos eventualmente criados em cumprimento ao previsto no item 2.2.1 do instrumento do Contrato n. 46/2022;
  - 4.9. Relatórios físicos/financeiros mensais entregues pela contratada ao contratante em cumprimento ao primeiro termo aditivo do Contrato n. 46/2022 (Termo Aditivo n. 66/2022);
  - 4.10. Organograma dos setores administrativos envolvidos na contratação, com a identificação, por período, de todos os ocupantes dos respectivos cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento desde o início do planejamento da contratação até a data de recebimento da ordem de diligência;
5. Os documentos indicados na lista do item 4 desta Decisão deverão ser remetidos em versão assinada, com a identificação do signatário ou, na falta dela, deverá ser esclarecido, em relação a cada documento, se não há uma versão assinada, se ela não foi localizada, ou outra possível causa para o não atendimento da exigência. Além disso, na falta de qualquer um dos documentos especificados, deverá ser informado o motivo da não remessa, seja pela inexistência do documento, por eventual extravio, ou outra causa;
6. Diferir a análise do requerimento de concessão de cautelar para após o recebimento da documentação de que trata o item 4 desta Decisão;
7. Dar ciência ao representante, aos interessados e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes locken

Relatora

---

## Serra Alta

Processo n.: RLI 25/80014610

Assunto: Inspeção envolvendo irregularidades relacionadas ao Processo Seletivo n. 06/2024

Responsável: Rafael Marin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Alta

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 71/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div. 9 n. 2120/2025** (fs. 98-112 dos autos), referente à inspeção realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Alta, para considerar regular, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos examinados, em atenção ao disposto no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Serra Alta**, na pessoa do seu Gestor ou quem vier a substituí-lo, que, **no prazo de 90 (noventa) dias**, comprove a adoção de providências concretas voltadas à normalização da situação, consubstanciadas na



instauração de procedimento administrativo destinado à deflagração de novo concurso público ou, alternativamente, na realização dos estudos prévios necessários à eventual adoção da execução indireta, nos termos do item 2 do Prejulgado n. 2440 deste Tribunal, encaminhando a documentação comprobatória pertinente.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Serra Alta que promova estudos prévios de impacto orçamentário, financeiro e social a fim de verificar a possibilidade de implementação de medidas de valorização dos cargos públicos destinados à atividade-fim da Administração Municipal.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div. 9 n. 2120/2025** e do **Parecer MPC/CF n. 1326/2025**, ao Responsável retromencionado, à Prefeitura Municipal de Serra Alta e ao seu órgão de Controle Interno.

Ata n.: 2/2026

Data da Sessão: 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Timbó

PROCESSO Nº: LCC 24/00563378

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Timbó

RESPONSÁVEL: Jorge Augusto Krüger, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Timbó, Secretaria da Fazenda e Administração de Timbó

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Timbó

Câmara Municipal de Timbó

Maria Angélica Faggiani

Carlos Piazza

ASSUNTO: Editais de Credenciamento ns. 252/2024, 343/2024, 363/2024 e 434/2024 acerca de supostas irregularidades referentes às obras e serviços de engenharia no Município de Timbó

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 70/2026

Os autos referem-se à análise de quatro Editais de Credenciamento lançados pelo município de Timbó objetivando a seleção de empresas para execução de serviços a serem prestados em favor da municipalidade, com valor estimado total de R\$ 75,7 milhões.

Concluída a instrução, o Plenário do Tribunal de Contas em Sessão Ordinária – Virtual, com início em 06/06/2025, por meio da Decisão n. 677/2025, declarou a perda do objeto em relação ao Edital de Credenciamento n. 363/2024, diante de sua revogação comprovada nos autos, além de reconhecer a ilegalidade, com efeitos futuros (*ex nunc*), dos Editais de Credenciamento n. 343/2024, n. 434/2024 e n. 252/2024.

Quanto aos editais cuja ilegalidade foi declarada, foram exaradas determinações diversas, conforme cada caso, sendo estes os dispositivos do *decisum* referentes aos credenciamentos pendentes de ações de regularização naquele momento:

(...)

6. Determinar:

6.1. aos Srs. **Flávio Germano Buzzi**, atual Prefeito de Timbó, e **Eduardo Nau**, atual Secretário de Obras de Timbó, ou a quem vier substituí-los, que adotem medidas para a efetiva fiscalização das execuções das obras referentes aos Contratos ns. 168, 169 e 171/2024, conforme determina o art. 2º-D, da Lei (municipal) n. 1.940/1997;

6.2. ao Sr. **João Luiz Merini Moser**, atual Secretário da Fazenda e Administração de Timbó, ou a quem vier substituí-lo, que encaminhe a esta Corte de Contas, no **prazo de 10 (dez) dias**, o ato de anulação do Edital de Credenciamento n. 343/2024, assim como a comprovação da sua publicação;

6.3. aos Srs. **João Luiz Merini Moser**, atual Secretário da Fazenda e Administração de Timbó, e **Carlos Adriano Kruger**, atual Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó, ou a quem vier substituí-los, que providenciem a anulação do edital de Credenciamento n. 434/2024, após a efetivação do pagamento do saldo de empenho já liquidado no valor de R\$ 44.176,49 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), encaminhando a este Tribunal de Contas a cópia e a comprovação da respectiva publicação;

6.4. ao Sr. **Eduardo Nau**, atual Secretário de Obras de Timbó, ou a quem vier substituí-lo, que providencie a anulação do edital de Credenciamento n. 252/2024, em 31 de dezembro de 2025, encaminhando a este Tribunal de Contas a cópia e a comprovação da respectiva publicação.

Há ainda, na respectiva decisão, recomendações à Prefeitura Municipal de Timbó para aperfeiçoamento de suas ações de gestão relacionadas ao objeto do processo, além dos demais encaminhamentos de praxe.

Por meio do Relatório n. DLC – 1422/2025 o órgão de controle analisou as informações prestadas pela Unidade Gestora com o objetivo de comprovar o cumprimento das determinações contidas na referida decisão plenária.

Com relação ao item 6.1, atinente à fiscalização de contratos vigentes e decorrentes de credenciamento em análise, foi informado o andamento dos procedimentos para início das obras e nomeação de um fiscal para acompanhamento permanente dos serviços a serem executados.

---



Quanto ao item 6.2, relacionado à anulação do Edital de Credenciamento n. 343/2024, a área técnica considerou cumprida a determinação, diante da juntada da decisão de anulação e suas respectivas publicações.

De igual forma, a anulação do Edital de Credenciamento n. 434/2024, relativa ao item 6.3 da decisão, foi reconhecida pela DLC conforme as decisões e publicações juntadas aos autos.

Restava ainda pendente, naquela oportunidade, a anulação do Edital de Credenciamento n. 252/2024 para o qual a determinação contida no item 6.4 da decisão plenária estipulou o prazo de 31 de dezembro de 2025 como marco final.

Em razão da data limite para o cumprimento da decisão ainda não ter se esgotado quando da análise promovida pela DLC, o órgão técnico sugeriu a determinação de diligências para que a anulação do Edital de Credenciamento n. 252/2024 fosse comprovada no prazo de 10 (dez) dias após a adoção da medida, proposta que aceitei através do Despacho n. GAC/WWD-818/2025.

A Unidade Gestora, em resposta às diligências, comprovou a anulação do Edital de Credenciamento n. 252/2024, juntando a decisão de anulação, suas respectivas publicações, além de comprovar o *status* (anulado) do Edital junto a mecanismos de transparência pública, fatos que motivaram o órgão de controle a propor, através do Relatório n. DLC-108/2026, o arquivamento dos autos em razão das anulações comprovadas.

O Ministério Público de Contas, em posição consignada através do Parecer MPC/DRR/85/2026, manifestou-se acompanhando os encaminhamentos da área técnica.

Vale pontuar que, em relação ao item 6.1 e as recomendações contidas na Decisão n. 677/2025, a análise do *Parquet* de Contas parece adequada à realidade processual e seu possível/necessário deslinde, vejamos:

À vista das informações prestadas, no tocante ao item 6.1, embora o responsável não tenha comprovado a nomeação do fiscal de contrato para fiscalização dos serviços a serem executados por meio dos Contratos ns. 168, 169 e 171/2024, decorrentes do edital n. 252/2024, considerando que referidos contratos venceram em novembro de 2025 e que houve a comprovação da anulação do edital de Credenciamento n. 252/2024, em 31 de dezembro de 2025, em atendimento a determinação exarada pela Corte de Contas, deixo de sugerir a reiteração da determinação para comprovação do aludido item.

(...)

No que concerne ao item 7.1 da Decisão n. 677/2025, por se tratar de recomendação, entendo que não cabem maiores considerações.

Para além das observações do Procurador de Contas, em acesso ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Timbó, constato que na consulta aos contratos mencionados na determinação do item 6.1 foram anexados memorandos de designação de fiscais (técnico e administrativo), contemporâneos à época da decisão, fato que demonstra o cumprimento da determinação pela Unidade Gestora.



Dante deste cenário, a Instrução Normativa n. TC-0021/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que estabelece procedimentos para exame de licitações, contratos e instrumentos congêneres e dispõe sobre a Representação de que trata o §4º do art. 170 da Lei (federal) n. 14.133, de 2021 traz, no parágrafo único, “a” do artigo 8º, a solução processual que se molda ao caso concreto, *in verbis*:

Art. 8º Não adotadas as medidas corretivas ou não sendo acolhidas as justificativas, o Tribunal Pleno, em decisão definitiva:

I – declarará a ilegalidade do edital, indicando os dispositivos legais violados;

II – determinará ao responsável que promova a anulação da licitação, com fundamento no art. 71, III, da Lei (federal) n. 14.133, de 2021, observe o disposto no §§1º, 3º e 4º daquele dispositivo legal e encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no prazo de 30 dias, a contar da ciência da decisão.

**Parágrafo único. Transcorrido o prazo do inciso II deste artigo, o órgão de controle verificará o cumprimento da decisão e:**

a) cumprida a decisão e ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Relator determinará o arquivamento, por decisão singular;

Por todo o exposto, o suficiente para motivar a presente conclusão, **DECIDO:**



**1. Determinar o arquivamento dos autos** com fundamento no parágrafo único, "a", do art. 8º da Instrução Normativa n. TC-0021/2015 deste Tribunal de Contas, em razão do cumprimento das determinações da Decisão n. 677/2025, em especial a anulação dos Editais de Credenciamento n. 343/2024, n. 434/2024 e n. 252/2024 pela Unidade Gestora.

**2. Dar ciência** desta Decisão, do Relatório n. DLC-108/2026 e do Parecer MPC/DRR/85/2026 aos Responsáveis, à Prefeitura Municipal de Timbó, ao seu órgão de Controle Interno e à sua Procuradoria Jurídica.  
Publique-se.

Florianópolis, na data da assinatura digital.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

---

## Treze Tílias

**Processo n.:** PMO 25/00156502

**Assunto:** Primeiro Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional (RLA 21/00593891) que verificou a adequação do Plano Diretor do Município

**Responsável:** Armindo Ansiliero Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Treze Tílias

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 129/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 125/2025**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da Auditoria Operacional, pertinente ao Processo n. RLA 21/00593891, que avaliou a implementação da revisão do Plano Diretor pelo Município de Treze Tílias.

**2.** Considerar cumprida a determinação dirigida à Prefeitura Municipal de Treze Tílias, constante do item 3.1 da Decisão n. 609/2023, de revisar o seu Plano Diretor, em consonância com os arts. 182 da Constituição Federal e 40 a 42 da Lei n. 10.257/2001.

**3.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 125/2025**, à Prefeitura Municipal de Treze Tílias.

**4.** Determinar o encerramento deste processo de monitoramento, conforme prevê o art. 15 da Resolução n. TC-176/2021.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Xanxerê

**Processo n.:** REP 25/00175639

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência Pública n. 003/2025 - Concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana

**Interessada:** Masther Serviços e Construções Ltda.

**Procurador:** Pedro Vertuan Batista de Oliveira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Xanxerê

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 59/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Considerar improcedente a presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, relativo ao Edital de Concorrência Pública n. 003/2025, que trata da concessão patrocinada dos serviços de gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de Xanxerê, com vigência contratual de 30 anos.

**2.** Dar ciência desta Decisão à Representante, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Xanxerê e ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

---



LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator  
Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Atos Administrativos

### Portaria N. TC-0050/2026

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias do titular, na Diretoria de Contas de Gestão.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 26.0.000000455-2;

**RESOLVE:**

Designar o servidor Felipe Búrgo Krüger, matrícula 451.216-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.04, da Coordenadoria de Receitas Públicas, da Diretoria de Contas de Gestão, no período de 2/2/2026 a 11/2/2026, em razão da concessão de férias ao titular, Helio Silveira Antunes.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

### Portaria N. TC-0051/2026

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias do titular, na Diretoria de Atos de Pessoal.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 26.0.000000538-9;

**RESOLVE:**

Designar o servidor Marcelo Lima Lopes, matrícula 451.256-1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.02, da Divisão 5, da Coordenadoria de Atos de Pessoal II, da Diretoria de Atos de Pessoal, no período de 30/1/2026 a 13/2/2026, em razão da concessão de férias ao titular, Diego Monteiro Naidon.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

### Portaria N. TC-0059/2026

Altera o art. 2º da Portaria N. TC-0406/2025, para incluir representante.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando o Processo SEI 25.0.000001782-8;

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera o art. 2º da Portaria N. TC-0406/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....



VII – Rafael Galvão de Souza, matrícula 4511395, lotado no Gabinete da Conselheira-Substituta Sabrina Nunes locken.”  
(N.R)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

#### **Portaria N. TC-0061/2026**

Designa servidor para acompanhar e executar o Acordo de Cooperação Técnica N. TC-11/2023, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para a cessão de licenças de uso de softwares.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando o Acordo de Cooperação Técnica N. TC-11/2023, celebrado entre o TCE/SC e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), para a cessão de licenças de uso de softwares;

considerando que o acordo tem por objetivo a cessão do direito e licença de uso dos softwares: e-Sfinge Online, e-Sfinge Web, Painéis de Controle Interno/Externo, Relatórios Avançados, Robô PCP, Sala virtual eventos, Sala virtual moderna, Conta Anual, Certidão e Alerta, Portal do cidadão, SGI – Permissão e acesso, Comunicação e demais sistemas correlatos que não foram citados, mas são indispensáveis para o correto funcionamento dos sistemas;

considerando o Processo SEI 23.0.000002665-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Rafael Queiroz Gonçalves, matrícula 2004368, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), para acompanhar e executar o Acordo de Cooperação Técnica N. TC-11/2023, celebrado entre o TCE/SC e o TCE/MS, para a cessão de licenças de uso de softwares.

Art. 2º O gestor apresentará Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme o art. 11 da Portaria N. TC-545/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

#### **Portaria N. TC-0062/2026**

Designa o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para gerir e acompanhar o Termo de Cooperação Técnica N. TC-09/2019, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (cessão de servidor).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando o Termo de Cooperação Técnica N. TC-09/2019, celebrado entre o TCE/SC e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), com o objetivo de viabilizar o apoio na área de fiscalização e controle, além de atividades de capacitação, intercâmbio e apoio científico, inclusive com previsão da cessão de servidores;

considerando o Processo SEI 24.0.000006213-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para gerir e acompanhar o Termo de Cooperação Técnica N. TC-09/2019, celebrado entre o TCE/S e a Alesc, com o objetivo de viabilizar o apoio na área de fiscalização e controle, além de atividades de capacitação, intercâmbio e apoio científico, inclusive com previsão da cessão de servidores.

Art. 2º O gestor apresentará Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme o art. 11 da Portaria N. TC-545/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---



**Portaria N. TC-0063/2026**

Designa o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para gerir e acompanhar o Termo de Convênio N. TC-02/2022, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Município de Florianópolis (cessão de servidor).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando o Termo de Convênio N. TC-02/2022, celebrado entre o TCE/SC e o Município de Florianópolis para cessão de pessoal;

considerando o Processo SEI 22.0.000000186-8;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para gerir e acompanhar o Termo de Convênio N. TC-02/2022, celebrado entre o TCE/SC e o Município de Florianópolis, para cessão de pessoal.

Art. 2º O gestor apresentará Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme o art. 11 da Portaria N. TC-545/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0064/2026**

Designa o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para gerir e acompanhar o Termo de Convênio N. TC-12/2025, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Município de Itajaí (cessão de servidor).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando o Termo de Convênio N. TC-12/2025, celebrado entre o TCE/SC e o Município de Itajaí, que tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os entes, por meio de cessão de seus servidores efetivos para o exercício de atribuições correlatas às do cargo de origem, observada a conveniência e a oportunidade e atendendo ao expresso interesse da Administração Pública;

considerando o Processo SEI 25.0.000001271-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para gerir e acompanhar o Termo de Convênio N. TC-12/2025, celebrado entre o TCE/SC e o Município de Itajaí, que tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os entes, por meio de cessão de seus servidores efetivos para o exercício de atribuições correlatas às do cargo de origem, observada a conveniência e a oportunidade e atendendo ao expresso interesse da Administração Pública.

Art. 2º O gestor apresentará Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme o art. 11 da Portaria N. TC-545/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0065/2026**

Designa o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para gerir e acompanhar o Termo de Convênio N. TC-39/2023, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Município de Jaraguá do Sul (cessão de servidor).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

---



considerando o Termo de Convênio N. TC-39/2023, celebrado entre o TCE/SC e o Município de Jaraguá do Sul, que tem por objeto a cooperação técnica e operacional, mediante a cessão de servidores efetivos;  
considerando o Processo SEI 24.0.000006217-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para gerir e acompanhar o Termo de Convênio N. TC-39/2023, celebrado entre o TCE/SC e o Município de Jaraguá do Sul, que tem por objeto a cooperação técnica e operacional, mediante a cessão de servidores efetivos.

Art. 2º O gestor apresentará Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme o art. 11 da Portaria N. TC-545/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0066/2026**

Designa o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para gerir e acompanhar o Termo de Cooperação Técnica N. TC-03/2022, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Município de São José (cessão de servidor).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando o Termo de Cooperação Técnica N. TC-03/2022, celebrado entre o TCE/SC e o Município de São José, que tem como objetivo o desenvolvimento de trabalho técnico que importe na prestação de serviços de conhecimento especializados e de aprimoramento do serviço público;

considerando o Processo SEI 22.0.000001966-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para gerir e acompanhar Termo de Cooperação Técnica N. TC-03/2022, celebrado entre o TCE/SC e o Município de São José, que tem como objetivo o desenvolvimento de trabalho técnico que importe na prestação de serviços de conhecimento especializados e de aprimoramento do serviço público.

Art. 2º O gestor apresentará Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme o art. 11 da Portaria N. TC-545/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0067/2026**

Designa servidora para acompanhar e executar o Acordo de Cooperação Técnica N. TC-05/2025, celebrado junto à Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (Fecam), para a melhoria da gestão pública e da governança municipal.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando o Acordo de Cooperação Técnica N. TC-05/2025, celebrado junto à Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (Fecam), para a melhoria da gestão pública e da governança municipal;

considerando que o acordo tem por objeto a cooperação mútua entre o TCE/SC e a Fecam para a realização de atividades de interesse comum na área de gestão pública e de governança municipal, visando a melhoria da qualidade da administração pública municipal, por meio do compartilhamento de ações, intercâmbio de informações, expertise e conhecimento de práticas de governança, com o objetivo de capacitar agentes públicos municipais e desenvolver estratégias para enfrentar pontos de interesse nas Relatórias Temáticas do TCE/SC;

considerando o Processo SEI 25.0.000000293-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Marina Ferraz de Miranda, matrícula 665.153-4, lotada no Instituto de Contas (Icon), para acompanhar e executar o Acordo de Cooperação Técnica N. TC-05/2025, celebrado junto à Fecam, para a melhoria da gestão pública e da governança municipal.

Art. 2º A gestora apresentará Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme o art. 11 da Portaria N. TC-545/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0068/2026**

Designa servidor para acompanhar e executar o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica do "Projeto Sede de Aprender Nacional".

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, formalizado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa, o Ministério Público de Alagoas e o Instituto do Meio de Ambiente de Alagoas, que tem como objetivo a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento do "Projeto Sede de Aprender Nacional";

considerando o Processo SEI 22.0.000001628-8;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Paulo João Bastos, matrícula 4507916, lotado na Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), para acompanhar e executar o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, formalizado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa, o Ministério Público de Alagoas e o Instituto do Meio de Ambiente de Alagoas, que tem como objetivo a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento do "Projeto Sede de Aprender Nacional".

Art. 2º O gestor apresentará Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme o art. 11 da Portaria N. TC-545/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0069/2026**

Dispõe sobre a doação de bens móveis declarados inservíveis à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 1º, inciso III, da Resolução N. TC-250, de 15 de fevereiro de 2024;

considerando o Processo SEI 26.0.000000638-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a DOAÇÃO, em caráter definitivo e sem ônus para as partes, dos bens móveis relacionados no Processo SEI 26.0.000000638-5, considerados não operacionais, obsoletos ou inservíveis, do patrimônio do TCE/SC, doravante denominado DOADOR, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com sede na Rua 14 de Julho, n. 375, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-010, inscrita no CNPJ sob o n. 82.892.282/0001-43, doravante denominada DONATÁRIO.

Art. 2º A transferência dos bens doados deverá ser realizada pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), nas dependências do DOADOR, em data e em horário a serem definidos entre as partes, mediante termo de recebimento firmado pelo DONATÁRIO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

## **Licitações, Contratos e Convênios**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PLURILATERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PSEI  
24.0.000005000-4**

**Quinto Termo Aditivo celebrado junto à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, amplia o escopo e a contribuição anual.**



**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a ampliação do escopo do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, com a correspondente alteração do valor da contribuição financeira do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como a atualização do Plano de Trabalho, que contemplará as ações a serem adotadas ao longo de sua vigência, sem prejuízo do objeto originalmente avençado.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2027

**DATA DE ASSINATURA:** 12/02/2026;

**SIGNATÁRIOS:** Presidente do TCE/SC, Conselheiro Herneus João de Nadal, e o Presidente da ATRICON, Conselheiro Edilson Silva.

**PROCESSO ADM** 25/80000318.

---

---

#### **Comunicado de Alteração do PCA 2026**

O Tribunal de Contas de Santa Catarina comunica a alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 aprovado pela Diretoria Geral de Administração do TCE/SC, conforme Despacho DGAD Nº 413/2026 (doc. SEI 0876462) constante no Processo SEI nº 25.0.000003350-5, que inclui o item 286, e informa que a versão alterada do PCA está disponível para consulta em: <https://transparencia.tcesc.tc.br/portaltransparencia/#plano-de-contratacoes-anual>.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretor da DAF

---

---

